

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quarta-feira - 02 de Agosto de 2023 Nº 28.554

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 388, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo EMPAER -PRO-2023/01335;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2023 de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos empregados públicos efetivos e comissionados da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT no ano de 2023;

DECRETA:

Art. 1º A Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural- EMPAER-MT tem como finalidade executar as políticas públicas na área de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, atendendo prioritariamente, através de ações, programas e projetos, a agricultura familiar e o micro, pequeno e médio produtores rurais a fim de gerar e garantir o desenvolvimento econômico, social e ambiental das famílias rurais.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 754, de 21 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.007 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Deliberativo
2. Conselho Fiscal

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria Executiva
 - 1.1 Gabinete da Presidência
 - 1.1.1. Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
 - 1.1.2. Diretoria de Pesquisa e Fomento
 - 1.1.3. Diretoria de Administração Sistêmica

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Unidade de Ouvidoria Setorial
2. Unidade Setorial de Controle Interno
3. Unidade de Gestão Estratégica para Resultados
4. Unidade de Comunicação
5. Unidade de Apoio Técnico Especializado
6. Unidade Jurídica

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 1.1. Gerência Tecnologia Informação
 - 1.2. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
 - 1.3. Gerência de Aquisição e Contratos
 - 1.4. Gerência de Transporte
 - 1.5. Gerência de Serviços Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde	Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque

2. Coordenadoria Financeira e Gestão de Pessoas
 2.1. Gerência de Orçamentos e Convênios
 2.2. Gerência Financeira
 2.3. Gerência de Contabilidade
 2.4. Gerência de Provimento, Qualificação e Gestão de Pessoas

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de ATER
 1.1. Gerência de Programas e Projetos
 1.2. Gerência de Crédito Rural
 1.3. Gerência de Supervisão e Controle
2. Coordenadoria de Pesquisa e Fomento
 2.1. Gerência de Programas e Projetos
 2.2. Gerência de Fomento

VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

1. Unidade de Extensão Rural e Assistência Técnica
 1.1. Escritórios Regionais
 1.2. Escritórios Locais
2. Unidade de Pesquisa e Fomento
 2.1. Centros Regionais de Pesquisa e Transferência de Tecnologia
 2.2. Campos Experimentais e de Produção

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo da EMPAER/MT, estabelecer os valores dos subsídios dos cargos em comissão e funções de confiança da Empresa.

Art. 6º Incumbe ao Presidente da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, atualizar seu Estatuto em conformidade com o inciso II do Art. 29 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência em 23 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 421, de 05 de fevereiro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA

Secretário-Chefe da Casa Civil - Interino

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RENALDO LOFFI

Presidente da EMPAER

ANEXO I**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EMPAER/MT**

ORDEM	ÓRGÃO	CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
				CARGO	FUNÇÃO
1	Presidência	1.- Diretor Presidente	DAC - 2	1	-
		1.2.- Chefia de Gabinete	DAC - 4	1	-
		1.3.- Assessor Especial I	DAC - 4	4	-
		1.4.- Chefia de Unidade Jurídica	DAC - 4	1	-
		1.5.- Ass. Especial II	DAC - 5	2	-
		1.6 - Assistente de Direção I	DAC - 8	5	-
2	Diretoria de ATER	2.- Diretor Assist. Téc. E Ext. Rural	DAC - 3	1	-
		2.1.- Assessor Técnico I	DAC - 5	2	-
		2.2.- Assessor Técnico II	DAC - 6	1	-
		2.3 - Assistente de Direção I	DAC - 8	4	-
3	Diretoria de Pesquisa e Fomento	3.- Diretor de Pesquisa e Fomento	DAC - 3	1	-
		3.1.- Assessor Técnico I	DAC - 5	2	-
		3.2 - Assistente de Direção I	DAC - 8	4	-
4	Diretoria de Administração Sistêmica	4.- Diretor de Administração Sistêmica	DAC - 3	1	-
		4.1.- Assessor Administrativo I	DAC - 5	2	-
		4.2 - Assistente de Direção I	DAC - 8	3	-
		4.3 - Assistente Técnico	DAC - 8	1	-
5	Apoio Estratégico e Especializado	5.1 - Chefia de Unidade de Gestão Estratégica para Resultados	DAC - 4	1	-
		5.2.- Chefia de Unidade de Comunicação	DAC - 4	1	-
		5.3.- Chefia Unidade Setorial Controle Interno	DAC - 4	-	1
		5.4.- Ouvidor	DAC - 7	-	1
		5.5.- Chefia de Unidade de Apoio Técnico Especializado	DAC - 5	1	-
6	Coordenadoria de ATER	6.- Coordenador de ATER	DAC - 5	1	-
		6.1.- Gerente de Programas e Projetos	DAC - 6	1	-
		6.2.- Gerente de Crédito Rural	DAC - 6	1	-
		6.3.- Gerente de Supervisão e Controle	DAC - 6	1	-
		6.4.- Assistente Direção I	DAC - 8	2	-

7	Coordenadoria de Pesquisa e Fomento	7.- Coordenador de Pesquisa e Fomento	DAC - 5	1	-
		7.1.- Gerente de Programas e Projetos	DAC - 6	1	-
		7.2.- Gerente de Fomento	DAC - 6	1	-
		7.3 - Assistente de Direção I	DAC - 8	2	-
8	Coordenadoria Financeira e Gestão de Pessoas	8.- Coordenador	DAC - 5	1	-
		8.1.- Gerente de Orçamento e Convênio	DAC - 6	1	-
		8.2.- Gerente Financeiro	DAC - 6	1	-
		8.3.- Gerente de Contabilidade	DAC - 6	1	-
		8.4.- Gerente de Provimento, Qualificação e Gestão de Pessoas	DAC - 6	1	-
		8.5 - Assistente de Direção I	DAC - 8	1	-
9	Coordenadoria de Apoio Logístico	9.- Coordenador	DAC - 5	1	-
		9.1.- Pregoeiro	DAC - 6	-	1
		9.2.- Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	DAC - 6	1	-
		9.3.- Gerente de Aquisição e Contratos	DAC - 6	1	-
		9.4.- Gerente de Transporte	DAC - 6	1	-
		9.5.- Gerente de Serviços Gerais	DAC - 6	1	-
		9.6.- Gerente de Tecnologia e Informação	DAC - 6	1	-
		9.7 - Assistente de Direção I	DAC - 8	2	-
10	Escritórios Regionais, Locais de ATER	10.- Coordenador Regional	DAC - 5	9	-
		10.1.- Supervisor Local	DAC - 8	69	-
11	Centros Regionais, Campo Experimental e de Produção de Pesquisa	11.- Coordenador do Centro Regional de Pesquisa e Transferência de Tecnologia	DAC - 5	3	-
		11.1.- Gerente Administrativo	DAC - 6	1	-
		11.2.- Chefe do Campo Experimental de Produção	DAC - 8	6	-
SUBTOTAL				152	3
TOTAL GERAL				155	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	COMISSÃO	FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DAC-2	1	-
DAC-3	3	-
DAC-4	8	1
DAC-5	25	-
DAC-6	16	1
DAC-7	-	1
DAC-8	99	-
SUBTOTAL	152	3
TOTAL	155	

SECRETARIAS

SFFA7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 073/2023/CGE-SEFAZ

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 52 e 71 da Constituição Estadual, artigo 3º da Lei Complementar nº 550/2014, artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 550/2014 e artigo 6º do Decreto nº 522/2016;

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) de nº 395925/2018, de 03/08/2018, instaurado por meio da Portaria nº 369-11/2018/CGE-COR/SEFAZ, convertido no SIGADOC sob o nº CGE-PRO-2023/00750, de 15/05/2023;

Considerando os Termos de Ajustes de Condutas e os Acordos de Leniência celebrados;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida pela responsabilização das pessoas jurídicas;

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR à Porto Seguro Negócios Empreendimentos e Participações S.A (Usina Porto Seguro de Açúcar, Etanol e Bioenergia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.689.292/0001-38, a **pena de multa administrativa**, no valor de R\$ 8.889.784,60 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e **publicação extraordinária da decisão condenatória** (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013), por ter praticado atos lesivos apurados no PAR, infringindo os incisos I e III do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013.

Art. 2º APLICAR à Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.321.793/0001-03, a **pena de multa administrativa**, no valor de R\$ 3.216.702,35 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

e publicação extraordinária da decisão condenatória (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013), por ter praticado atos lesivos apurados no PAR e infringindo os incisos I e III do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013.

Art. 3º APLICAR à USIMAT Destilaria de álcool Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.670.089/0001-42, a pena de multa administrativa, no valor de R\$ 9.496.650,51 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) e publicação extraordinária da decisão condenatória (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013), por ter infringido os incisos I e III do artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

Art. 4º APLICAR à Usina Jaciara S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.464.104/0001-45, a pena de multa administrativa, no valor de R\$ 428.363,24 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) e publicação extraordinária da decisão condenatória (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013), pois infringiu os incisos I e III do artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

Art. 5º CONDENAR as pessoas jurídicas a restituírem o prejuízo causado ao Poder Executivo Estadual, relativo ao recolhimento menor de ICMS no período em que usufruíram ilegalmente os benefícios advindos de recolhimento do imposto por estimativa segmentada, sendo: a **Porto Seguro Negocios Empreendimentos e Participações S.A.**, o valor de R\$ 8.889.784,60 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a **Destilaria de Álcool Libra Ltda** a ressarcir o valor de R\$ 7.142.463,52 (sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), **USIMAT Destilaria de Álcool Ltda**, o valor de R\$ 16.707.690,43 (dezesseis milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), **Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda**, o valor de R\$ 16.613.264,31 (dezesseis milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) e **Usina Jaciara S.A.**, o valor de R\$ 1.420.241,83 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), nos termos apurados nos autos do processo.

Art. 6º ABSOLVER a pessoa jurídica Destilaria Burity Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 10.921.675/0001-27, dos fatos imputados e apurados no PAR, pelos motivos expostos nesta decisão em consonância com os fundamentos e argumentos da Comissão Processante.

Art. 7º INFORMAR que as pessoas jurídicas, Usina BARRALCOOL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.664.228/0001-35, COPRODIA-Coop. Agrícola de Prod. de Cana de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob o nº 15.043.391/0001-07, Sindicato da Indústria Sucrialcooleira do Estado de Mato Grosso-SINDALCOOL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.345.461/0001-69, Agropecuária Novo Milênio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.165.520/0001-05, Usinas Itamarati S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.178/0001-70 e BRENCO Companhia Brasileira de Energia Renovável, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0002-82 e Destilaria de Álcool Libra Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.297.598/0001-22, que admitiram e assumiram a responsabilidade pela prática dos atos lesivos apurados no PAR, celebraram acordos de leniência sendo-lhes aplicadas as sanções administrativas nos respectivos acordos.

Art. 8º INFORMAR que os prazos prescricionais dos atos ilícitos imputados às pessoas jurídicas que celebraram acordos de leniências foram interrompidos desde suas respectivas celebrações, com amparo no § 9º do artigo 16 da Lei n. 12.846/2013.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2023.

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário-Controlador Geral do Estado

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado via Sigadoc)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 015/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise jurídica de Adesão Carona a Ata de Registro de Preços formuladas conforme a Lei nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre a dispensa de análise jurídica de Adesão Carona a Ata de Registro de Preços conforme a Lei nº 8.666/93;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 27 de julho de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2875/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11737;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento à Adesão Carona a Ata de Registro de Preços formuladas conforme a Lei nº 8.666/93, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, para análise jurídica, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2875/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11737.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2875/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11737 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 016/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise jurídica de contratação direta via dispensa emergencial de licitação pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá sob Intervenção Estadual.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para a *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá sob Intervenção Estadual* nos processos que versam sobre contratação direta via dispensa emergencial de licitação;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2876/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11740;

Considerando a necessidade de orientar a titular da *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá sob Intervenção Estadual* quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes da *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá sob Intervenção Estadual* autorizadas a dar prosseguimento à *contratação direta via dispensa emergencial de licitação*, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, para análise jurídica, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2876/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11740.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2876/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11740 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 017/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise jurídica de pagamentos indenizatórios realizados pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá e pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para a *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá e Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual* nos processos que versam sobre pagamentos indenizatórios;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2877/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11741;

Considerando a necessidade de orientar a titular da *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual* quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes da *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual* autorizadas a dar prosseguimento aos pagamentos por indenização, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, para análise jurídica, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2877/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11741.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2877/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11741 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 018/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise jurídica de contratação direta emergencial na Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP sob Intervenção Estadual.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para a *Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual* nos processos que versam sobre contratação direta emergencial;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2878/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11742;

Considerando a necessidade de orientar a titular da *Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual* quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes da *Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual* autorizadas a dar prosseguimento à *contratação direta emergencial*, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, para análise jurídica, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2878/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11742.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2878/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11742 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

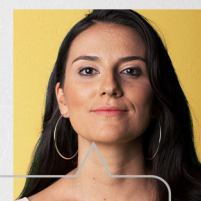
HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso



- Eu prometo que vou mudar, ele me disse.



- Eu espero que sim. Só não esperei para descobrir.

Se você passa por isso ou conhece alguém que passa, não se cale. Precisamos conversar sobre violência doméstica e como superá-la.

NÃO CALE. FALE.



Violência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue 180



BAIXE O APLICATIVO E
ACOMPANHE OS SORTEIOS.

O jeito mais fácil de concorrer a mais de 1000 prêmios por mês: pede CPF na nota.



Quando você pede o CPF na nota, todo mundo ganha. Você ganha, porque concorre a mais de mil prêmios por mês. A instituição social que você escolher também ganha, porque outro prêmio é repassado a ela. E Mato Grosso inteiro ganha, porque tem mais recursos para investir na educação, saúde e segurança de todos. Garantir isso é muito fácil: **é só entrar no site, fazer cadastro e pedir o CPF na Nota MT.**

nota.mt.gov.br



SIGILO TOTAL DAS
SUAS INFORMAÇÕES.

Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site.

SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



Governo de
**Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".